



**IBITINGA**  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2024 RETIFICADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.027/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada em melhoria e modernização da Iluminação pública do Município de Ibitinga com fornecimento de materiais e serviços necessários a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias de LED

**LOCAL DA OBRA: CONFORME MAPA ANEXO AO EDITAL**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** <http://164.163.52.93:8079/comprasedital/>

**PROCESSO DE DESPESA N.º: 123/2024**

**DATA DE INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTA: 09/09/2024.**

**DATA SESSÃO: 25 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 09H00MIN**

### **INFORMAÇÕES:**

**Telefone:** (16) 3352 7000 – Ramal 7002, 7249 ou 7270

**E-mail:** [neto.compraspmeti@gmail.com](mailto:neto.compraspmeti@gmail.com) ou [registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br](mailto:registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br) ou [compras@ibitinga.sp.gov.br](mailto:compras@ibitinga.sp.gov.br) ou [licitacao@ibitinga.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibitinga.sp.gov.br)

**PARTICIPAÇÃO:** Ampla

### **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**

### **PUBLICAÇÃO:**

Edital publicado no Diário Oficial do município de Ibitinga, Diário Oficial do Estado de São Paulo, PNCP, site oficial [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) e Gazeta de São Paulo.

Os participantes deverão observar criteriosamente o memorial descritivo da obra bem como os itens da planilha orçamentária dirimindo eventuais dúvidas durante a vistoria prévia.

Empresa vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Na execução do objeto a CONTRATADA deverá observar o que estabelece toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação, e em especial aquelas arroladas no item 08 do termo de referência.

## CONSIDERAÇÃO INICIAL

O Município de Ibitinga – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Ibitinga – SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

**PREÂMBULO:** A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP, CNPJ n.º 45.321.460/0001-50, estabelecida na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Estado de São Paulo, por meio de sua Prefeita Municipal e no uso de sua competência e atribuições torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada global, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal 274/24, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Setor de Licitações da Prefeitura de Ibitinga, denominada Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Município de Ibitinga através do link <http://164.163.52.93:8079/comprasedital/>

## 1 - DO OBJETO

**1.1** Constitui-se objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA COM FORNECIMENTO**





## DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

### 2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.3.** A participação na Concorrência, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**2.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**2.5.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

### 2.6. CADASTRO NO SISTEMA

2.6.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no link <http://164.163.52.93:8079/comprasedital/>, na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

2.6.2. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.





2.6.2.1. O manual do fornecedor também estará à disposição dos licitantes no site da Prefeitura de Ibitinga: [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/licitacoes/pregao>)

## **2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.
- 2.7.11. Não será admitida a participação neste certame licitatório, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (vide Processo TJSP nº1000187-59.2023.8.26.0236).
- 2.7.12. Não será admitida a participação neste certame licitatório, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que não tenha sido promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.13. A vedação de que trata o item 7.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo especificadas:

**Ficha 146** - Obras e Instalações – 0 0100 – Recurso Próprio

15.452.0003.3060.0000 – Manutenção da iluminação Pública (recursos CIP)

R\$ 3.650.095,73 (três milhões seiscentos e cinquenta mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos)

### 4 – DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1- Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

4.2- Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail endereçado ao Agente de Contratação,





[neto.compraspmeti@gmail.com](mailto:neto.compraspmeti@gmail.com) ou [registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br](mailto:registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br) ou [compras@ibitinga.sp.gov.br](mailto:compras@ibitinga.sp.gov.br) ou [licitacao@ibitinga.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibitinga.sp.gov.br), no prazo descrito no item 4.1.

**4.3** – O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**4.4** - Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município e na plataforma utilizada para a licitação, para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

## **5 – DA IMPUGNAÇÃO**

**5.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do (a) Agente de Contratação (a), [neto.compraspmeti@gmail.com](mailto:neto.compraspmeti@gmail.com) ou [registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br](mailto:registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br) ou [compras@ibitinga.sp.gov.br](mailto:compras@ibitinga.sp.gov.br) ou [licitacao@ibitinga.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibitinga.sp.gov.br), ou por petição protocolada no seguinte endereço: Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, das 09h00min às 16h30min, dirigida ao Agente de Contratação.

**5.2** – Decai do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

**5.3** - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**5.4** - As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio oficial do município e na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados

## **6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES (se for o caso) dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de informações neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**6.3.** O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no Mapa, Termo de Referência e demais anexos do edital e de acordo com os documentos expedidos pela Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura de Ibitinga e anexos ao edital.





**6.4.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

**6.5.** Para o licitante ME/EPP será necessário a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**6.6.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a obra até sua execução total.

**6.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

**6.9.** O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

**6.10.** O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

## **7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com a Agente de Contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

**7.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.3.1.** Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.





7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado (REFERENTE AO VALOR GLOBAL) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.5.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação é de **R\$ R\$ 3.650.095,73** (três milhões seiscentos e cinquenta mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

7.6. O Agente de Contratação deverá excluir, justificadamente, lances inexequíveis ou com valores digitados errados, na etapa de disputa. O licitante também poderá excluir ou solicitar a exclusão de seu lance uma única vez;

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





**7.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.17.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.17.1.** Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.2.1.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), do modo de disputa aberto.

**7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

**7.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.20.3.1.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





7.20.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.4.2. Empresas brasileiras;

7.20.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, num prazo hábil, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1. A proposta final READEQUADA deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, no sistema eletrônico e devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;

b) Número da Concorrência Eletrônica e do Processo;

Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

d) Preço global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.

e) Planilha Orçamentária adequada à proposta do licitante.

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;





- g) Declaração de que os serviços são de primeira qualidade;
- h) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- i) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

7.21.4.2. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

7.21.4.3. Descrição dos materiais ou serviços observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência e anexos, de forma clara e específica, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material

**7.22.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**7.23.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

**7.24.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.25.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**7.26.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**7.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





**7.30.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.31.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.31.1. AMOSTRAS:** A empresa vencedora deverá enviar uma amostra de cada tipo de luminária em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação do Agente de contratação. Serão verificadas as fichas técnicas fornecida pelo fabricante da luminária juntamente com a amostra onde se verificará a compatibilidade com as especificações do edital e as certificações do INMETRO e PROCEL. As verificações serão realizadas pela Secretaria requisitante.

**7.32.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.33.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.34.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**8.2.** Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

**8.2.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação da Concorrência Eletrônica para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da Concorrência Eletrônica;





b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.2.2.** O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**8.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, sendo o caso, destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.4.1.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidências de erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, pelo Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.7.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.8.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros.





**8.9.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.10.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**8.10.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.10.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.10.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.11.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.12.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**8.13.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.14.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1. Contiver vícios insanáveis;

8.14.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.14.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no item 7.5.1 deste edital.

8.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.15.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.15.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, que comprove:

8.15.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.15.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





**8.16.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.16.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.16.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor máximo estimado pela administração, o qual poderá ser sigiloso até a sessão da Concorrência Eletrônica.

8.16.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.16.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.17.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.18.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores readequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.19.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





## 9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### 9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição com a Fazenda Municipal ou Estadual
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (tributos mobiliários);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;
- e) Prova de regularidade para a com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11).

### 9.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 01 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

Solvência Geral =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**b.1.** Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada devidamente assinado, que serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**b.2.** Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## 9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### a) Operacional:

a.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA; ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, da empresa licitante, necessariamente constando a data de validade na certidão, da região de sua sede, em nome da empresa proponente, (art. 67, Inciso V, da Lei 14.133/2021);

a.2. Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, (art. 67, Inciso II, da Lei 14.133/2021), de serviços pertinentes e compatíveis em características com as constantes dos objetos deste edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE1):

- Instalação de Luminárias em redes energizadas, com intervenção viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos – mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de luminárias disposta na Planilha Orçamentária;

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da modernização, especialmente descarte das lâmpadas de mercúrio e de vapores que serão retiradas – mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de luminárias disposta na Planilha Orçamentária.

<sup>1</sup>SÚMULA TCE/SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.





## **b) Profissional:**

b.1. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula nº 23\* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>2</sup>, a saber:

- Instalação de Luminárias em redes energizadas, com intervenção viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos;

b.2. Comprovação do vínculo empregatício do profissional responsável técnico da empresa, que deverá ser mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25\*\* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*\* SÚMULA TCE/SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.*

*\*\* SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*

## **9.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo VI).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VI).
- c) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo VII);
- d) Declaração formal de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação (Anexo VI).
- e) Declaração da licitante de disponibilidade dos equipamentos, instalações e mão de obra especializada necessários para a execução do objeto, relacionando-os, inclusive os veículos que serão disponibilizados para execução dos trabalhos, (art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021). **IMPORTANTE:** Na declaração deverá consignar a Licitante sua ciência de que poderá ser chamada a apresentar para vistoria os equipamentos (EPIs e EPCs) bem como veículos que relacionar, como condição de emissão da ordem de início dos serviços.





f) Declaração da licitante de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

g) Declaração de que possui Equipe Técnica adequada e suficiente para a execução dos serviços no prazo contratual, com as respectivas qualificações, funcionários da empresa. **(a ser elaborada pelo licitante)**

h) Declaração da licitante de responsabilidade solidária com os fabricantes e/ou fornecedores de luminárias e relês sobre a Garantia dos equipamentos instalados **(a ser elaborada pelo licitante)**.

**9.6.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR, após convocação realizada em sessão pelo Agente de Contratação, perfeitamente legíveis.

**9.7.** O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**9.8.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, poderá implicar na inabilitação da licitante. A concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação ficará a cargo do Agente de Contratação que poderá excepcionalmente concede prorrogação caso haja demora na conferência dos documentos apresentados.

**9.9.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**9.10.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**9.11.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**9.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, pra regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.



9.12.1. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

**9.13.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.14.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no estabelecido pelo agente de contratação.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Ibitinga e Gazeta de São Paulo (Jornal diário de grande circulação).

## **11. DOS PRAZOS, CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados, mediante Ordem de Serviço do setor responsável, conforme exigências dos projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais anexos ao edital, nos prazos e quantidades programadas pela Secretaria municipal de Serviços Públicos, contados da data do recebimento do Ordem de Serviço. O responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a medição, nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando os serviços realizados.

**11.2.** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo departamento técnico responsável, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto/serviço constantes deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser





estipulado pelo setor requisitante (que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas ou mais a seu critério, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

**11.3** – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

**11.4** - Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto desta licitação.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

**11.6** – A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações. a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

**11.7.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do certame, em até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento, que deverá ocorrer de forma eletrônica através do e-mail a ser informado pela empresa licitante nesta licitação ou assinado pessoalmente no Setor de Contrato;

**11.7.1.** Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária DEVERÁ comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, **além das exigências constantes no item 9.6. do Termo de Referência;**

**11.7.2.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

c) Fiança bancária devidamente emitida por Instituição autorizada pelo Banco Central.

**11.7.3.** O seguro-garantia DEVERÁ esta de acordo com a CIRCULAR SUSEP N° 662, de 11 de abril de 2022 ou outra que venha substituí-la.

**11.7.4.** A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.





**11.7.5.** Se a caução for efetuada em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto a agência da Caixa Econômica Federal ou demais bancos autorizados a receber receitas através dos guias de recolhimento gerados pelo Município de Ibitinga, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**11.7.6.** A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário as penalidades legalmente estabelecidas.

**11.8.** A contratação será fixa e irrevogável até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado.

**11.9.** A vigência do contrato será até o término dos serviços e respectivo pagamento e o prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

## **12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** O pagamento, durante a execução do contrato, será efetuado após a apresentação da planilha de medição devidamente protocolada pela empresa executante e acompanhada dos documentos solicitados em contrato, que, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do fiscal e gestor do contrato.

**12.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**12.3.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

**12.4.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021.

**12.5 -** Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





**12.6** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.7** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;





14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.





14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Ibitinga.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ibitinga revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante





ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**15.10.** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**15.11.** Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

**15.12.** É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior do Município de Ibitinga, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.13.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

**15.15.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes da Concorrência Eletrônica.

**15.16.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.17.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**15.18.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.19.** Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.





**15.20.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação auxiliado pela sua equipe de apoio, em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

**15.21.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.22.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)  
**<http://164.163.52.93:8079/comprasedital/>**  
ou ainda no departamento de compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, no horário das 09h00min às 17h00min, na Rua Miguel Landim, 333, Centro.

**15.23.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibitinga/SP.

**16.** Constitui-se parte integrante deste edital:

Anexo I- Memorial descritivo

Anexo II – Cronograma físico financeiro

Anexo III - Mapa

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VII – Ficha Cadastral

Ibitinga, 06 de setembro de 2024

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal





## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

### PROJETO BÁSICO

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Contratação de Empresa especializada em engenharia para melhoria da Iluminação Pública do Município de Ibitinga com fornecimento de materiais e serviços necessários a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias de LED. Neste momento, de acordo com a divisão da cidade em setores, será executado o setor 01 que conta com 3.182 pontos de iluminação pública.

#### 2. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1 O Setor 01 que conta com 3.182 luminárias a serem substituídas, vem sintetizado na tabela conforme anexo a este termo, onde é demonstrado as lâmpadas a serem trocadas pelas Luminárias de LED.

##### 2.1.2 CRITÉRIOS BÁSICOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

As substituições das luminárias obsoletas por LED obedecerão ao seguinte critério básico abaixo, podendo ser alterado com aprovação prévia do projeto executivo pela Engenharia da Prefeitura:

2.1.2.1. As luminárias com tecnologia LED ofertadas, que deverão dispor de tecnologia SMD e eficiência mínima de 150 lm/w, deverão ainda ter marca e modelo indicados na planilha sob pena de invalidação da proposta, deverão possuir certificação conforme Portaria 62 do INMETRO<sup>3</sup> e Selo PROCEL<sup>4</sup>. Para comprovar o atendimento destas especificações e daquelas descritas nos demais documentos e também como condição

<sup>3</sup> Lei nº 4.150/62, art. 1º: "Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla 'ABNT'"

<sup>4</sup> O Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel, tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia. Criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, programa do Governo Federal executado pela Eletrobras, o Selo Procel foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. A partir de sua criação, foram firmadas parcerias junto ao Inmetro, a agentes como associações de fabricantes, pesquisadores de universidades e laboratórios, com o objetivo de estimular a disponibilidade, no mercado brasileiro, de equipamentos cada vez mais eficientes. Para isso, são estabelecidos índices de consumo e desempenho para cada categoria de equipamento. Cada equipamento candidato ao Selo deve ser submetido a ensaios em laboratórios indicados pela Eletrobras. Apenas os produtos que atingem esses índices são contemplados com o Selo Procel. (vide: <http://www.procelinfo.com.br>)





de validade da proposta, deverão compor o caderno de Proposta a(s) folha(s) de especificações (*datasheets*) da(s) luminárias LED ofertadas. Enfatize-se que tais “folhas de especificações” são comumente disponibilizadas pelos fabricantes nos sites bem como oferecidas aos seus possíveis clientes, inexistindo qualquer dificuldade para atendimento dessa exigência.

**2.1.2.2 ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:** A execução dos serviços próximos às redes energizadas de distribuição de energia, com substituição de lâmpadas e equipamentos contemplando embalagem, armazenamento e destinação final (descarte) de lâmpadas, reatores e relês retirados, bem como a instalação de novos conjuntos de iluminação pública com tecnologia LED, são serviços específicos, balizados por normas rígidas das concessionárias de energia elétrica, as quais contemplam as normas da ABNT e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.2.3 A Norma Técnica - GED 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes da distribuidora, está disponível para consulta no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br) no menu: Orientações Técnicas / Publicações Técnicas / Normas Técnicas.

2.1.2.4 Toda intervenção executada pela empresa CONTRATADA no sistema de iluminação pública deve ser feita de modo a garantir a continuidade de fornecimento de energia aos clientes da distribuidora, respeitando as diretrizes de segurança da Norma Regulamentadora (NR-10) e considerando e cumprindo também as normas, instruções, orientações e especificações técnicas estabelecidas pela concessionária distribuidora de energia – CPFL.

2.1.2.5 Caso ocorra desligamento acidental da rede de distribuição de energia elétrica devido a uma intervenção da empresa CONTRATADA no sistema de iluminação pública, esta deve comunicar imediatamente a distribuidora. A responsabilidade pelos custos decorrentes (v.g. queima de aparelhos elétricos de consumidores, pagamento de compensação financeira pela transgressão dos indicadores DIC/FIC/DMIC e ou custos para restabelecimento da rede de distribuição, etc.), originados por aquela intervenção, será da empresa CONTRATADA.

2.1.2.6 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que deverá cumprir integralmente todas as especificações, normas e padrões técnicos vigentes, neste caso da CPFL, assim como todas as diretrizes de segurança do trabalho e regulamentações inerentes ao regular descarte de materiais que trazem malefícios ao meio ambiente.





2.1.2.7 - A CONTRATADA deverá auxiliar e orientar a CONTRATANTE acompanhando a aprovação de tratativas junto à concessionária de energia (CPFL), nos moldes do art. 459, Inciso I da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, de 07/12/2021,<sup>5</sup> objetivando a redução de consumo de energia elétrica que se busca, consoante art. 462, §§ 1º a 4º da RES. ANEEL 1000/21<sup>6</sup> e que viabilizará o ressarcimento dos investimentos realizados, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar através de tabela contando as expectativas mínimas de redução de consumo de energia elétrica.

2.1.2.8 - O padrão de instalação e montagem dos conjuntos de iluminação pública está disponível no site da CPFL, através do caminho: CPFL Paulista, Orientações Técnicas, Publicações Técnicas, Padrões Técnicos. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços descritos de forma a garantir a aprovação da inspeção técnica da Prefeitura e da CPFL.

2.1.2.9 - Imediatamente antes da instalação de novos conjuntos de iluminação pública, caberá à CONTRATADA efetuar a retirada dos conjuntos existentes, providenciando que as luminárias, ferragens e os cabos elétricos sejam transportados a local determinado pela CONTRATANTE e, quanto às lâmpadas, reatores e relês, deverão ser transportados pela CONTRATADA com embalagem correta e dada a destinação final dos mesmos em local apropriado. Caberá à CONTRATADA observar as normas que impõe cuidados extras e regras específicas, objetivando a indispensável atenção na preservação do meio-ambiente.

2.1.2.10 - As lâmpadas de descarga já ineficientes retiradas da Iluminação Pública em hipótese alguma deverão ser quebradas ou reaproveitadas, devendo ser enviadas por conta da CONTRATADA às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente, devendo ser emitido o competente Certificado de Destinação Final.

### **3. ESCOPO DE SERVIÇOS**

3.1 - Serão substituídos os conjuntos de iluminação convencionais existentes, incluindo retirada de luminárias, cabos, conectores, reatores, lâmpadas e relês. Deverão ser

<sup>5</sup> Art. 459. Não dependem de apresentação e aprovação de projeto ou de autorização da distribuidora:

I - redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais características do ponto de iluminação pública;

<sup>6</sup> Art. 462. O poder público municipal deve encaminhar à distribuidora as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, em até 30 (trinta) dias da execução.

§ 1º A distribuidora deve atualizar seu sistema de informação geográfica com as informações recebidas.

§ 2º A distribuidora deve considerar no faturamento as informações recebidas no caput de acordo com os seguintes prazos:

I - recebidas até o 15º (décimo quinto) dia do mês: no ciclo subsequente; ou

II - recebidas após o 15º (décimo quinto) dia do mês: até o segundo ciclo subsequente.

§ 3º A distribuidora pode realizar visita técnica para verificação das instalações e intervenções realizadas pelo poder público municipal, sem descumprir os prazos de faturamento dispostos no § 2º.

§ 4º A distribuidora deve disponibilizar em sua página na internet formulários ou outros meios eletrônicos que permitam e facilitem ao poder público municipal encaminhar os projetos e as informações dispostas no caput.





instaladas em cada ponto de iluminação novos conjuntos de luminárias com tecnologia LED, com a substituição total da fiação de ligação das luminárias até a rede da Distribuidora, bem como dos demais acessórios, tais como relês, conectores e terminais.

3.2 - Os braços de ferro galvanizado, braçadeiras e parafusos que estiverem em perfeitas condições de uso deverão ser reaproveitados, mantendo sempre que possível, uniformidade de modelo em uma mesma via.

3.3 – Sendo localizados durante a execução dos trabalhos braços de ferro galvanizado, braçadeiras e parafusos que não estiverem em perfeitas condições de uso, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE que decidirá se serão ou não substituídos por novos, e fornecerá o material nos casos necessários, mantendo sempre que possível, uniformidade de modelo em uma mesma via.

3.4 – Na remota hipótese acima, os braços de ferro galvanizado, braçadeiras e parafusos que não estiverem em perfeitas condições de uso e por isso retirados do parque, deverão ser entregues em local indicado pela Municipalidade.

3.5 - À medida em que forem executadas as substituições, deverá a CONTRATADA consolidar e disponibilizar à CONTRATANTE o projeto “*as built*” em meio digital que irá se completando e atualizando, o inventário e cadastramento dos pontos de Iluminação Pública que receberem as Luminárias LED.

#### **4. A AUTORIZAÇÃO**

4.1 - Para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “ordem de início dos serviços”. A partir do recebimento da ordem de início, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

#### **5. MATERIAIS**

5.1 - Os materiais novos a serem empregados nos serviços, no que couber, deverão ser os homologados pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica – CPFL. Já as luminárias LED deverão comprovadamente obedecer às Normas Técnicas vigentes, conforme detalhado no subitem específico.

#### **6. EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS**

6.1 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e equipe técnica especializada, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica, especialmente nos serviços realizados próximos à rede energizada. A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros pelo menos 01 (um)





Engenheiro Eletricista, com registro no competente conselho de classe (CREA/CONFEA) e comprovada capacidade técnico-profissional, que será o Responsável Técnico. Seu QUADRO TÉCNICO, composto de pelo menos 04 (quatro) Equipes com pelo menos 02 (dois) eletricitistas cada uma, deverá apresentar antes do início da execução dos serviços, sob pena de descumprimento contratual, documentos que comprovem que são detentores de Certificados de Cursos Técnicos, incluindo-se o Responsável Técnico, a saber: NR 06 (capacitação em segurança do trabalho - uso correto e obrigatório de EPI's); NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade - baixa tensão); NR 10 complementar (sistema elétrico de potência - trabalhos em contato direto ou em proximidade nas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica); NR 11 (normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras e, NR 35 (trabalho em altura).

6.1.1 - Todos os equipamentos e materiais devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO. Os componentes do sistema de Iluminação Pública a serem instaladas obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.

6.1.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S - A empresa CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como: protetores para cabeça; protetores para face; protetores para os membros inferiores; protetores para os membros superiores; e protetores contra queda com diferença de nível.

6.1.3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S - A empresa CONTRATADA deverá assegurar os EPC's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de: Instalações elétricas; Serviço em altura; Serviço a céu aberto; e Proteção contra incêndio.

6.1.3.1 - Para a realização das atividades a empresa CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como: conjuntos de isolamento de rede; conjuntos de aterramentos; tapetes de borracha; cones de sinalização reflexivos e bandeiras.

## 6.2 - EQUIPAMENTOS





6.2.1 - A empresa CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

6.2.2 - Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas da concessionária de energia. De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível.

6.2.3 - Para a execução dos serviços, deverá a empresa CONTRATADA dispor de, veículos perfeitamente adequados e em conformidade com as exigências legais e das empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica, para transporte de funcionários, ferramentas e peças; e equipamentos de guindar e de perfurar para implantação de postes, bem como para elevação de pessoas equipamentos e postes e realização de trabalho em altura, inclusive em redes aéreas energizadas, com cesto aéreo isolado, compatível com a altura de trabalho.

## **7. SEGURANÇA DO TRABALHO:**

7.1 - Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

7.2 - A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE e será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na rede de iluminação pública.

7.3 - A empresa CONTRATADA deverá proceder permanente reciclagem de seus empregados, especialmente com relação aos cursos de NRs 06, 10, 11 e 35.

7.4 - Todos os profissionais envolvidos em serviços nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da distribuidora deverão ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor, já que toda aproximação e intervenção na rede de energia elétrica é “PERIGOSA”, portanto, os trabalhadores devem ter conhecimento dos riscos e saberem controlá-los e/ou atenuá-los a níveis aceitáveis.

## **8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS**

8.1 - Para a execução de serviços nas instalações do parque de iluminação pública, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as Leis, Normas Técnicas da ABNT, Normas Técnicas da CPFL Paulista, Resoluções da ANEEL, Portarias do Inmetro e dentre





outras aplicáveis, considerando-as sempre em suas versões atuais, nas quais citamos como principais:

## 8.2 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

- NR-1: Disposições Gerais
- NR-4: Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho
- NR-6: Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR-7: Programa de controle médico de saúde ocupacional
- NR-9: Programa de prevenção de riscos ambientais
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
- NR 17: Ergonomia
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção
- NR-35: Trabalho em Altura

## 8.3 - Normas e portarias aplicáveis para materiais de iluminação pública:

- GED 5151: Fornecedores de materiais de iluminação pública
- GED 1362: Iluminação Pública - Relê fotoelétrico
- GED 3037: Iluminação Pública - Relê fotoeletrônico
- ABNT NBR 15129/2012: Luminárias para iluminação pública
- ABNT NBR IEC 60598-1/1999: Luminárias Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios
- ABNT NBR 5123/1998: Relé fotoelétrico e tomada para iluminação
- ABNT NBR IEC 60529/2011: Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP)
- Portaria INMETRO nº 483/2010: Lâmpadas a vapor de alta pressão
- Portaria INMETRO nº 454/2010: Reatores eletromagnéticos.

## 8.4 - Procedimentos e execução de serviços:

- GED 15384: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras
- GED 15132: Fornecimento de energia elétrica para instalação de Conjuntos de Iluminação Pública
- GED 11836: Afastamentos mínimos para redes de distribuição
- GED 3446: Iluminação pública – Montagem
- GED 3523: Iluminação pública – Conexões
- ABNT NBR 5101/2012: Iluminação pública - Procedimento
- ABNT NBR 5426: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
- ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão 1,0 KV à 36,2 KV





Nota: As Normas GED's são da CPFL Paulista e estão disponíveis no site da CPFL (<http://www.cpfl.com.br>). O acesso é através do caminho "Atendimento a Consumidores", selecionar "Estado de São Paulo", acessar o link "Orientações Técnicas", ou ainda, acessar diretamente (<http://www.cpfl.com.br/atendimento-a-consumidores/cpfl-paulista>).

## 8.5. EXIGÊNCIAS PARA AS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED<sup>7</sup>

8.5.1 - TIPO I - 60W e TIPO II – 100W: Luminária LED com potência nominal máxima de 60W TIPO I e 100W TIPO II, Fluxo luminoso mínimo de 9.000 lúmens para o TIPO I e 15.000 lúmens para o TIPO II. Fornecida pelo fabricante, completamente montada e conectada. Corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão ou extrudado; Conjunto ótico fechado com refrator em vidro liso plano temperado ou policarbonato injetado a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries. A luminária deve possuir ajuste mínimo de ângulo de 15°, sendo permitido o uso de adaptador. Transparência mínima inicial das lentes deve ser de 85%; Grau de Proteção IP66 ou superior para o bloco ótico. IP66 ou superior para o driver. IP66 ou superior para o alojamento do driver na luminária; Dissipadores de calor do conjunto dos circuitos e dos LEDs em alumínio; Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza; Alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso sem uso de ferramentas especiais; Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (*Metal Core Printed Circuit Board*) de alumínio, montados por processo SMD (*Surface Mounting Devices*). Não serão aceitos LEDs do tipo COB (*Chip On Board*) ou LEDs do tipo MIDI Power. Os LEDs deverão ser do tipo *High Power* comumente utilizado no mercado de iluminação pública. Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK): mínimo IK-08; Temperatura de Operação: no mínimo entre temperaturas de -5°C e 45°C; Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador/telegestão; Tensão Nominal de Alimentação: 127V a 220V (range mínimo); Fator de potência: Mínimo de 0,96; Taxa de distorção harmônica (THD)<10%: Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2; Frequência Nominal: 60Hz; Eficácia luminosa mínima: 150 lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; Ângulo de abertura do fecho luminoso: Tipo II Média, Com controle de distribuição totalmente limitada (*full cut-off*) ou limitada; Driver: incorporado internamente à luminária, sem cabos ou conexões aparentes; Protetor de surto (DPS): Mínimo 10KV/10kA; Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC): Valor mínimo: 3.710K, Valor declarado: 4.000 K, Valor máximo: 4.260K; Vida útil do Conjunto: Mínimo 50.000 horas;

<sup>7</sup> Lei nº 4.150/62, art. 1º: "Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".





Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50.000 horas);

Abertura do compartimento do driver deve ser preferencialmente pela parte superior do bloco elétrico, para evitar queda de componentes durante manutenção pós garantia. Driver deverá possuir a função CLO (Constant Light Output), ou seja, a luminária deverá manter sempre o mesmo fluxo luminoso durante a vida útil, corrigindo automaticamente a depreciação dos LEDs através da programação prévia realizada no Driver; deverá ter ajuste de inclinação de no mínimo -5 a +5 graus, com ou sem uso de adaptador. Fixação em braço diâmetro de 33 a 60,3 mm. Pode possuir válvula interna de alívio de pressão para melhor troca de calor com o ambiente. O driver deve ser programável e dimerizável. Garantia mínima do produto 5 (cinco) anos.

8.5.1.1. A empresa vencedora deverá enviar uma amostra de cada tipo de luminária em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação do Agente de contratação. Serão verificadas as fichas técnicas fornecida pelo fabricante da luminária juntamente com a amostra onde se verificará a compatibilidade com as especificações do edital e as certificações do INMETRO e PROCEL. As verificações serão realizadas pela Secretaria requisitante.

8.5.2 A ADMINISTRAÇÃO considerando primeiramente a expressiva quantidade de empresas fabricantes e distribuidoras no País utilizando a tecnologia SMD, assegurando, portanto, a desejável competitividade, decidiu pela não aceitação do uso da tecnologia LED COB (*Chip on Board*)<sup>8</sup>, pelos seguintes motivos:

8.5.2.1 Pela diferença construtiva, uma vez que LED COB são vários LEDs em uma única área, já no modelo adotado, LED SMD (*Surface Mounting Devices*), são vários LEDs numa mesma placa mas que estão espaçados entre si. Decorre daí que a falha de um LED de tecnologia COB provoca o apagamento completo da luminária, enquanto a falha de um LED de tecnologia SMD mantém os demais LEDs da mesma luminária acesos, garantindo a segurança no local iluminado.

8.5.2.2 Como o LED COB tem uma concentração maior de temperatura em menor área, resulta em menor dissipação de calor em relação ao LED SMD, resultando numa menor eficácia, com redução da vida útil e depreciação mais rápida do fluxo luminoso do LED COB.

8.5.2.3 Menor controle fotométrico do LED COB, prejudicando a uniformidade.

<sup>8</sup> O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afastou a alegação de que tal exigência importaria restrição ao certame (TC-14310.989.19-9).





## **9. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: (art. 67 da Lei 14.133/2021):**

9.1.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA; ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, da empresa licitante, necessariamente constando a data de validade na certidão, da região de sua sede, em nome da empresa proponente, (art. 67, Inciso V, da Lei 14.133/2021);

9.1.2 Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, (art. 67, Inciso II, da Lei 14.133/2021), de serviços pertinentes e compatíveis em características com as constantes dos objetos deste Termo, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE9):

- Instalação de Luminárias em redes energizadas, com intervenção viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos – mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de luminárias disposta na Planilha Orçamentária;

- Modernização / Eficientização de parque de iluminação pública com comprovada redução de carga instalada – mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de luminárias disposta na Planilha Orçamentária.

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da modernização, especialmente descarte das lâmpadas de mercúrio e de vapores que serão retiradas – mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de luminárias disposta na Planilha Orçamentária.

9.1.2.1 A exigência de comprovação de que os serviços foram executados em contato com rede energizada se justifica, pois o desligamento e a retirada de luminárias antigas com implantação e ligação de novas luminárias com tecnologia LED, inclusive a substituição de cabos para desligamento das luminárias antigas e nova energização das luminárias LED, se darão SEMPRE com a rede da CPFL energizada, nas proximidades de rede ligada, com mais de 13.000 (treze mil) volts;

9.1.2.2 A exigência de comprovação de que os serviços foram executados com intervenções viárias se justifica pois todos os trabalhos serão executados ao longo de

---

<sup>9</sup> **SÚMULA TCE/SP Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.





todas as vias públicas do Município e com uso de equipamentos de guindar, trabalhando muitas vezes sobre veículos, obrigando interdições temporárias dessas vias, inclusive de entrada e saída da cidade onde se misturam trânsito urbano e de rodovias, e caso não se buscasse a contratação de empresa com essa expertise, exigir-se-ia da Prefeitura a destinação de equipes de trânsito para acompanhar pare-passu, dia-a-dia, as equipes da contratada;

9.1.2.3 A exigência de comprovação de que os serviços resultaram na redução de carga instalada se justifica pois é justamente uma das intenções principais da presente obra, que além de melhorar no iluminamento das vias, pretende a redução da carga instalada. Essa redução de consumo de energia elétrica resultará em diminuição de despesas ao erário público, que, ao longo do tempo, fará a compensação financeira aos cofres da municipalidade.

9.1.2.4 A exigência de comprovação de que a empresa tem experiências anteriores com o descarte de lâmpadas inservíveis se justifica, pois além do que dispõe o Inciso I do art. 45 da Lei 14.133/2021, caberá à contratada fazer, às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar, assegurando a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública. No descarte das lâmpadas de iluminação pública, o risco de contaminação por mercúrio está associado à possibilidade de sua quebra, sendo fundamental a adoção de procedimentos adequados para o seu manuseio, armazenamento e transporte, protegendo os trabalhadores das emissões fugitivas deste metal em estado de vapor. A execução e o controle de todas as etapas do processo relacionado ao descarte ambiental e socialmente correto das lâmpadas de mercúrio inservíveis ao uso, trará como benefício ao gerador do resíduo perigoso a garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos próprios trabalhadores envolvidos.

9.1.3 Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, (art. 67, Inciso I, da Lei 14.133/2021), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>10</sup>, a saber:

<sup>10</sup> **SÚMULA TCE/SP Nº 23** - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.





- Instalação de Luminárias em redes energizadas, com intervenção viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos;
- Modernização / eficiência de parque de iluminação pública com comprovada redução de carga instalada.

9.1.3.1 As parcelas de maior relevância foram consideradas tendo em vista a determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

9.1.4 Não será permitida subcontratação.

9.1.5 O agente de contratação e a equipe de apoio poderão realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

9.2 Declarações e outras comprovações:

9.2.1 Declaração da licitante indicando o(s) Engenheiro(s) Eletricista(s) que será(ão) responsável(is) pela obra, cabendo a este(s) o acompanhamento, a direção dos funcionários e a comunicação direta com a fiscalização da obra.

9.2.1.1 Comprovação do vínculo empregatício do profissional responsável técnico da empresa, que deverá ser mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Súmula 25 TCE/SP - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.).

9.2.2 Declaração da licitante de disponibilidade dos equipamentos, instalações e mão de obra especializada necessários para a execução do objeto, relacionando-os, inclusive os veículos que serão disponibilizados para execução dos trabalhos, (art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021). **IMPORTANTE:** Na declaração deverá consignar a Licitante sua ciência de que poderá ser chamada a apresentar para vistoria os equipamentos (EPIs e EPCs) bem como veículos que relacionar, como condição de emissão da ordem de início dos serviços – OS.





9.2.3 Declaração de que possui Equipe Técnica adequada e suficiente para a execução dos serviços no prazo contratual, com as respectivas qualificações, funcionários da empresa.

### 9.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.3.1 Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, de que não executa trabalho perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

9.3.2 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com esta Administração.

9.3.3 Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital das disposições técnicas, minuta, Projetos, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município do contrato.

9.3.4 Declaração que recebeu os documentos pertinentes a presente CONCORRÊNCIA e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto referida licitação conforme art. 67, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

9.3.5 Declaração da licitante de responsabilidade solidária com os fabricantes e/ou fornecedores de luminárias e relês sobre a Garantia dos equipamentos instalados.

9.3.6 Declaração da licitante de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição as certidões exigidas.

9.4.1 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de apresentação das propostas.

9.4.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles





documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.3 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7 e seus subitens dentro do envelope de nº 01 “HABILITAÇÃO”.

9.4.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões), de que tratam este Edital, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, devidamente datados e assinados por autoridade ou representante de quem expediu, com identificação do subscritor e cargo.

9.4.5 Não serão aceitas notas fiscais em substituição aos atestados ou certidões.

9.4.6 Por se tratar de Processo Administrativo extenso, multidisciplinar, elaborado por técnicos e profissionais distintos e de várias áreas de atuação, embora se espere que não aconteça, havendo divergências entre os vários documentos editados, as disposições do futuro Edital prevalecerão sobre os seus Anexos.

9.5 Nos termos do artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), não se aplica à presente licitação as benesses e prerrogativas constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **9.6 Documentos para Assinatura do contrato:**

9.6.1 Indicação da Equipe Técnica adequada e suficiente para a execução dos serviços no prazo contratual, com as respectivas qualificações, funcionários da empresa, (art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021), devendo a apresentar, como condição de assinatura do contrato no caso de sagrar-se vencedora, os Certificados que comprovem que todos estão em dia com os cursos necessários para a execução dos serviços a serem contratados, a saber: NR 06 (capacitação em segurança do trabalho - uso correto e obrigatório de EPI's); NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade - baixa tensão); NR 10 complementar (sistema elétrico de potência - trabalhos em contato direto ou em proximidade nas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica); NR 11 (normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras); NR 12 (utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos), e, NR 35 (trabalho em altura). **IMPORTANTE:** Na declaração deverá a Licitante consignar sua ciência de que a não apresentação da documentação, no prazo previsto para assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo





facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou mesmo revogar a licitação.

9.7 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação técnica profissional, deverá(ão) participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

## **10. TERRITÓRIO DE APLICAÇÃO**

10.1 - A contratação aplica-se a todas as instalações da Rede de Iluminação Pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e avenidas, municipais ou outras sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade, de acordo com as determinações do MUNICÍPIO. No caso em tela serão realizados os serviços no setor 01 conforme mapa/croqui anexo.

## **11. UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO**

10.1 - Para exercício dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

## **12. GARANTIA**

12.1 - Todos os serviços executados e todos os materiais aplicados pela CONTRATADA nos serviços objeto do presente certame, exceto as Luminárias LED que obedecem às condições específicas abaixo, deverão ser por ela garantidos por 60 (sessenta) meses contados data de energização.

### 12.2 - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DAS LUMINÁRIAS LED INSTALADAS

12.2.1 - A CONTRATADA responderá solidariamente com o(s) fabricante(s), pela garantia das luminárias LED instaladas, pelo prazo legal de 05 (cinco) anos;

12.2.1 - A CONTRATADA, por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de instalação, disponibilizará Equipe Técnica e Equipamentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para atender todos os chamados da CONTRATANTE tendentes a restabelecer o regular funcionamento de Luminárias LED e acessórios por ela instaladas – sendo essa GARANTIA DE FUNCIONAMENTO por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, não lhe cabendo qualquer indenização ou pagamento da CONTRATANTE, exceto em casos de catástrofes, vandalismos, acidentes, furto ou roubo.

12.2.1.1 - Com relação à GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO PONTO LUMINOSO MODERNIZADO, pelo não atendimento no prazo para solução de pane em ponto luminoso a CONTRATADA será penalizada, conforme segue:





A) primeiro ao quinto descumprimento de prazo no mesmo ano: multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor Global do Contrato, por ponto atrasado, atualizado monetariamente pelo IPCA, se for o caso;

B) sexto ao décimo descumprimento de prazo no mesmo ano: multa de 0,002% (dois milésimos por cento) do valor Global do Contrato, por ponto atrasado, atualizado monetariamente pelo IPCA, se for o caso;

C) acima de 10 (dez) descumprimentos de prazo no ano: multa de 0,004% (quatro milésimo por cento) do valor Global do Contrato, por ponto atrasado, atualizado monetariamente pelo IPCA, se for o caso;

12.2.1.2 Na hipótese deste subitem 12.2.1.1 “C”, além das penalidades pecuniárias, assegurada a ampla e prévia defesa, poderão ser aplicadas ainda as penalidades de Advertência; Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Na execução das obras a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente, no que couber, os padrões atuais da CPFL, conforme documento da CPFL GED 5151 “Fornecedores de Materiais de Iluminação Pública - materiais aprovados”, disponibilizado no site da CPFL.

13.2 - O responsável técnico da CONTRATADA deverá registrar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1025/09 - CONFEA, em até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, e a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal a referida ART em até 15 dias contados da assinatura do contrato, prazos estes que deverão anteceder o início da execução dos serviços contratados.

13.3 - A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o Município venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

13.4 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.





13.5 - A CONTRATADA é obrigada a participar de reuniões, convocadas pelo Município, mantendo-o informado permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

13.6 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

13.7 - A CONTRATADA deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, embalagem, transporte e descarga nos locais adequados, observando-se o item 1.1 deste memorial.

13.8 - A CONTRATADA é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

13.9 - A CONTRATADA é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONTRATADA.

13.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados e seus veículos deverão ostentar, pelo menos nas portas, indicações claras de que executam os trabalhos "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL".

13.11 - A CONTRATADA deverá manter em arquivo digital todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

13.12 - A CONTRATADA deverá obter autorização da CONTRATANTE para interdição das vias públicas para execução dos serviços objeto do presente certame, cabendo à CONTRATADA essas interdições, rigorosa sinalização e todas as providências necessárias para afastar o risco de acidentes com veículos e transeuntes.

13.13 - Os serviços serão realizados em dias e horários que causem menos impacto e transtornos locais, observando-se, para tanto, a ordem de serviço.

#### **14. REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

14.1 - Caberá à CONTRATADA auxiliar, assessorar e orientar a CONTRATANTE nas tratativas e comunicados com a Distribuidora de Energia, no caso a CPFL, obedecendo os critérios e normas elencadas na Resolução 1000 da ANEEL, objetivando a redução das tarifas de consumo de energia nos pontos de Iluminação Pública modernizados, de forma que essa redução de consumo reflita em economia de despesas ao Erário que viabilizará ao longo do tempo, como se espera.

#### **15. PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - **Os serviços deverão ser entregues em no máximo 4 (quatro) meses após o recebimento da Ordem de Serviços e aprovação do projeto pela Concessionária da Energia.**





## **16. PLACA DA OBRA**

16.1 - O setor de engenharia ficará responsável por auxiliar a empresa na elaboração do modelo da placa.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame DEVERÁ prestar a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado nos termos da legislação pertinente.

## **18. VALOR TETO DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Orçamento estimado: Conforme planilha orçamentária anexa, **o valor previsto para este serviço de engenharia está estimado em R\$ 3.650.095,73** (três milhões seiscentos e cinquenta mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos), para a realização de totalidade do serviço, sendo este o teto do preço global máximo admitido.

## **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficha 146 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

0.01.00.110.000 - Geral

15 452 0003 3060 0000 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (RECURSOS CIP)

## **20. GESTOR E FISCAL**

20.1. Ficam sugeridos como gestor e fiscal os seguintes profissionais:

- Gestor – Luis Antônio Guedes – Secretário Municipal de Serviços Públicos.

- Fiscal – Marcos Estevão Olivério – Coordenador de Iluminação Pública.

## **21. FORMA DE PAGAMENTO**

21.1. Os pagamentos serão realizados conforme cada medição auferida pela fiscal e gestor do contrato.





## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

### FASE 01

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Descrição	Valor (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Total da Parcela
1	Serviços Preliminares	R\$ 1.416,95	100%				100%
			R\$ 1.416,95				R\$ 1.416,95
2	Iluminação	R\$ 3.648.678,78	25%	25%	25%	25%	100%
			R\$ 912.169,70	R\$ 912.169,70	R\$ 912.169,70	R\$ 912.169,70	R\$ 3.648.678,78
	Porcentagem		25,02%	50,01%	75,00%	100,00%	
	Valor Mensal		R\$ 913.586,65	R\$ 912.169,70	R\$ 912.169,70	R\$ 912.169,70	
	<b>Valor Acumulado</b>		<b>R\$ 913.586,65</b>	<b>R\$ 1.825.756,34</b>	<b>R\$ 2.737.926,04</b>	<b>R\$ 3.650.095,73</b>	<b>R\$ 3.650.095,73</b>

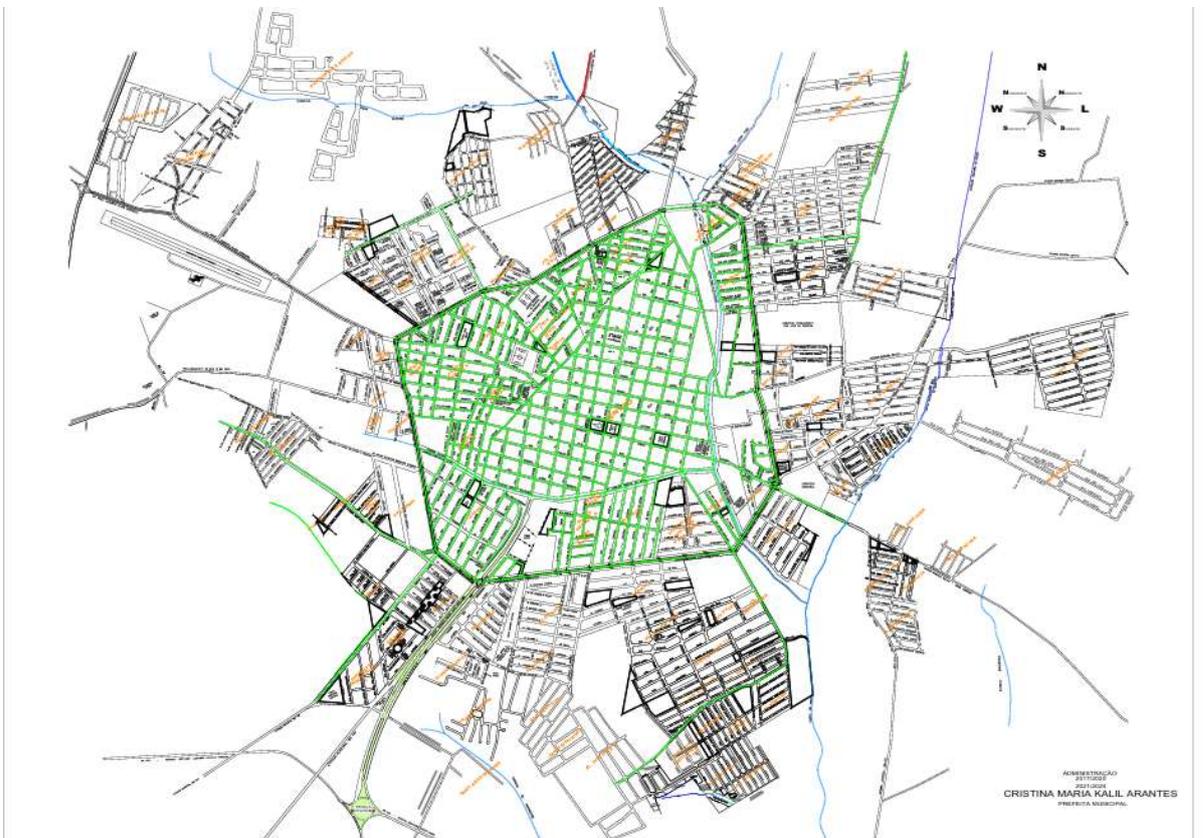




# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## ANEXO III – MAPA



### PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50







prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, que, posteriormente, passará por fiscalização e aprovação do corpo técnico desta Prefeitura.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Serviços Públicos no prazo de **02 (dois) dias**.

4.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão.

5.2. O prazo de execução dos serviços descritos é de 04 meses conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

6.1. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

6.2. Aceitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

6.3. Atender prontamente todas as solicitações do PM Ibitinga previstas, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato

6.4. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.





- 6.8. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.9. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que respondera em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.11. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 6.12. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Serviços Públicos oficiara a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.13.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.15. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.15.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.16. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.
- 6.17. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.18. Apresentar à Secretaria de Serviços Públicos ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 6.20. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora.
- 6.21. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.22. É obrigatório, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços.
- 6.23. Serão exigidas, do contratado e da contratante, o cumprimento das obrigações contidas neste contrato, no edital e memorial descritivo e demais documentos que compõe a licitação

## CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





7.1. Além das obrigadas elencadas no edital da Concorrência nº 008/2024 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## **CLAUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

## **CLAUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a extinção unilateralmente deste contrato, prevista no artigo 138 da mesma lei, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/21, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no anexo edital da Concorrência 008/2024.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato terá como gestor o seguinte Secretário: xxxxxxxxxxxx

**10.1.1.** Quando houver necessidade, o gestor poderá ser substituído, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.

**10.2.** O presente contrato terá como fiscal o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxx

**10.2.1.** Quando houver necessidade, os fiscais poderão ser substituídos, e a **CONTRATADA** será comunicada da substituição.





**IBITINGA**  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

---

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxxxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/2024

\_\_\_\_\_ (razão social licitante), com sede  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o  
n.º \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal, o(a) -

\_\_\_\_\_ (nome e dados pessoais)

**DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)





## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### Concorrência Eletrônica nº. 008/2024

**Objeto:** Implantação de praça com sistema de lazer e estacionamento na Vila Maria

(Nome) ....., portador do RG ° ..... e CPF nº .....  
....., representante legal da empresa .....,  
estabelecida à Rua..... nº ....., .....(Bairro), na cidade de  
....., Estado de ....., telefone ....., e-mail ....., inscrita  
no CNPJ nº ....., interessada em participar na Concorrência Eletrônica nº 008/2024, do  
Município de Ibitinga vem DECLARAR o que segue:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., ..... Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado a Prefeita, Vice Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos que temos disponíveis os equipamentos necessários para execução da obra de que trata o objeto desta licitação e em perfeitas condições de uso quando da contratação, cuja relação segue anexa e estamos cientes de que poderemos ser chamados a apresentar para vistoria os equipamentos (EPIs e EPCs) bem como veículos que relacionar, como condição de emissão da ordem de início dos serviços.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: ..... / Telefone: ( ) .....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável pela execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica Nº 008/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

12) Declaramos que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas na licitação.

....., ....., ..... de 2024.

Local e data

.....  
(assinatura do representante legal da empresa)





**ANEXO VII - FICHA CADASTRAL**

**DADOS DA EMPRESA** (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP n.º: \_\_\_\_\_ Cidade e Estado \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mails: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_ CPF n.º: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função Ocupado na empresa: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail's: \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx de 2024

(assinatura do representante legal da empresa)

